

LEI Nº 929, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

Faço saber a todos os habitantes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, que A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO o seguinte;

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município de Bocaina do Sul para os exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento do disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I - a valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II - a participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

III - dar forte ênfase nas ações afetas ao desenvolvimento humano;

IV - a excelência na gestão pública municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas, justificativas, objetivos, órgão/unidade, metas, ações, produtos, unidades de medida, meta física, valor global e fonte de recursos, entendendo-se:

I - programas, como o nome estratégico para organizar a ação governamental, compostos por justificativa, objetivos e valores para os quatro exercícios;

II - justificativas, como explanação dos motivos e necessidade de realização dos programas;

III - objetivos, como exposição do que deve ser feito e do resultado esperado com a instituição dos programas:

IV - órgão/unidade, como setor responsável pela execução do programa;

V - metas, como medida para alcançar os objetivos, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

VI - ações como iniciativas governamentais necessárias para atingir os objetivos dos programas e para estabelecer elo entre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

VII - unidades medida com as representações das grandezas físicas para quantificar uma matéria;

VIII - meta física como indicativo de uma quantidade que se almeja alcançar;

IX - valor global, como quantitativo de forma monetária do gasto que será realizado nos quatro exercícios;

X - fonte de recursos, como indicativo da origem dos recursos para fazer frente ao gasto público.

Art. 5º As codificações dos programas serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas leis que os modifiquem.

Art. 6º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2022-2025;

II - Demonstrativo dos Programas de Governo para o quadriênio 2022/2025.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º O Plano Plurianual somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 8º Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas leis que as modifiquem.

Art. 9º Os Valores previstos no Plano Plurianual estão a preços correntes e serão automaticamente atualizados pela Leis de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Para compatibilizar as alterações promovidas pela Lei Orçamentária Anual e pelas leis que a modifiquem, o Chefe do Poder Executivo poderá, por ato próprio, incluir, excluir ou alterar objetivos, indicadores de desempenho, metas e o órgão ou a unidade responsável.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 11. A lei de diretrizes orçamentárias definirá, anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo financiados com recursos dos orçamentos, conforme prevê a alínea `e`, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. O município manterá atualizado o Plano Plurianual e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do § 2º, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina do Sul/SC, 20 de agosto de 2021.

JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/09/2021